

Considera patrimônio histórico e cultural, para fins de tombamento, os imóveis urbanos que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado patrimônio histórico e cultural do Município de Buritis, para fins de tombamento, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei 25, de 30.11.1937, o conjunto arquitetônico representado pelos imóveis situados na Praça Dom Elizeu, de propriedade dos Senhores: Valentino Buira Santana, Eli Lauciano da Silva, José Nascimento Soares, Nice Ilurães Coutinho, Antonino José Lopes, Igreja Nossa Senhora da Pina, Colégio Vale dos Buritis, e ainda o imóvel situado à Rua Saint'Clair nº 33, de propriedade de Maria Rodrigues da Costa, todos no perímetro urbano da cidade de Buritis.

Parágrafo Único - O tombamento tem por fundamento o que dispõe o art. 216, V, e seu § 1º, da Constituição da República, e se destina à preservação do conjunto arquitetônico de que trata este artigo.

Art. 2º - O tombamento do conjunto arquitetônico de que trata o artigo anterior será inscrito no Livro do Tombamento Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, conforme dispõe o

artigo 4º, § 1º, do Decreto - Lei 25, de 30.11.1937.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas no Decreto - Lei 35, de 30.11.1937, e das legislações federal e estadual correlatas, é proibido no perímetro do conjunto arquitetônico a que se refere o art. 1º:

- I - fazer construções que lhe impeça ou reduza a visibilidade ou que lhe retirem as características histórico culturais;
- II - limitar o campo visual do conjunto arquitetônico;
- III - promover reformas que não obedeçam as linhas arquitetônicas originalmente estabelecidas.

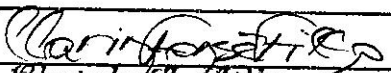
Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, diretamente ou através de órgão próprio, a firmar convênios com o IBPC - Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural -, visando a preservação do conjunto arquitetônico de que cuida esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buniti - MG., 18 de novembro de 1997.


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461732421-68


Clarindo C. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9498

Projeto Lei nº 046/97, de 13/10/97. Aprovado em 1ª votação por = 10 = votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por = 08 = votos a favor e nenhum contra. Sala das sessões, 17/11/97.